



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO nº 010/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca, João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE**; e **M A SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.607.205/0001-23, com sede junto à Rua Luis de Medeiros 764, representada neste ato pelo seu representante legal Sr Auri Luiz Massotti, inscrito no CPF sob o nº 310.111.870-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 005/2021, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa M A SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.607.205/0001-23 “*contratação para realização de processo seletivo simplificado de função pública para os cargos de professor de educação infantil (series iniciais), elaboração de edital, prova, e aplicação*”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O pagamento será efetuado da seguinte maneira: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) quando da publicação do Edital, e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), após a entrega da nota fiscal, até o 5º dia útil, do mês subsequente à prestação completa do serviço, ou seja, homologação da classificação final dos aprovados, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade – Sec. Educação - 2046
3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá ser responsável pela elaboração de Edital, resposta de possíveis recursos relacionados ao Edital, bem como aplicação da prova em data a ser definida, resposta a possíveis recursos que tenham como objeto questões da prova e/ou edital de seleção.

Ademais, a Contratada será responsável pelo somatório das notas e disponibilização da lista de aprovados e classificação/pontuação.

O edital de seleção, bem como a prova de seleção, deverão abranger matéria condizente com os cargos a serem preenchidos.

A Contratada deverá encaminhar pessoal para aplicar a prova em data a ser combinada.

Toda e qualquer questão levantada por candidatos (ou não) referente ao processo seletivo para o preenchimento das vagas objeto da Lei Municipal nº 2289, de 09 de fevereiro de 2021, será de responsabilidade da Contratada.

O sigilo quanto às questões, bem como o inteiro teor da prova a ser aplicada, é de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a depender de fatos supervenientes que culminem no adiamento da data da prova em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se-á:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se-á:

- a) a responsabilização pela perfeita prestação do serviço objeto da contratação;
- b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única e exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 22 de fevereiro de 2021

João Elcio da Fonseca

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

TESTEMUNHAS: